

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PROCESSO Nº 19.996/2018

Na data de 11 (Onze) de Abril de 2019, às 09h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº 191/2017 e 1089/2019, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, com a finalidade de proceder ao julgamento de habilitação, referente à licitação em epígrafe, tendo como objeto: Concorrência Pública Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019, tendo como objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE TELHADO COM MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK ALMA DE POLIESTER, NOS GINÁSIOS, ESCOLAS E CMEIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, incluído o fornecimento de materiais, emprego de mão de obra, disponibilização de ferramentas, transporte, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, conforme as especificações constantes no termo de referência do ato convocatório”. O Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, estabelece para fins de habilitação: **8.1.1. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA** 8.1.1.2. Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual; 8.1.1.3. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), da Licitante e sua última alteração, caso exista, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; 8.1.1.4. Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir; 8.1.1.5. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação; **8.1.2. Relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:** 8.1.2.1. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, com prazo de emissão não superior a60(sessenta) dias; 8.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Municipais e da Dívida Ativa, expedido pelo Município da sua sede; 8.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos Estaduais e da Dívida Ativa, expedido pelo Estado da sua sede; 8.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos da Licitante, de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal; 8.1.2.5. Certidão Negativa de Débito da Licitante, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, expedida pela Previdência Social; 8.1.2.6. Certidão de Regularidade da Licitante, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal; 8.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; 8.1.2.8. Declaração do

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PROCESSO Nº 19.996/2018

licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo XII); **8.1.3. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA: 8.1.3.1.** Certidão Negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta de informação serão considerados válidos 60(sessenta) dias contados da emissão. **As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento;** **8.1.3.2.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta; **8.1.3.3.** Por “*Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei*”, considere-se o seguinte: **a)** no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; **b)** no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos; **c)** no caso das empresas que utilizam a Escrituração Contábil Digital (ECD), abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal; **d)** no caso das empresas recém-constituídas, que não tenham encerrado o exercício financeiro, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado, contendo assinatura do representante legal da empresa e do contador; **8.1.3.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme modelo do Anexo IX, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:  $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$   $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$   $GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$  **8.1.3.5.** A proponente deverá comprovar, por meio do modelo Anexo X, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral(LG) e Grau de Endividamento (GE), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos: (LC) Valor

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PROCESSO Nº 19.996/2018

Mínimo (LG) Valor Mínimo (GE) Valor Máximo 1,0 (um vírgula zero) 1,0 (um vírgula zero) 0,5 (zero vírgula cinquenta); **8.1.3.5.1. A justificativa para os índices contábeis acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato de que se referem ao patamar mínimo para constatação da boa situação financeira do licitante, razão pela qual não apresenta restritividade indevida, sendo com base usual no Município nos demais procedimentos licitatórios;** **8.1.3.6.** As empresas Licitantes com menos de 01 (um) exercício financeiro de atividade, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso; **8.1.3.7.** O Balanço Patrimonial apresentado deverá corresponder ao último exercício financeiro; **8.1.3.8.** A licitante deverá comprovar capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de habilitação, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93; **8.1.3.9. A comprovação do capital social deverá ser através da Certidão Simplificada da Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei;** **8.1.3.9.1. A justificativa para o capital social acima, em atenção ao artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, vincula-se ao fato para constatação da boa situação financeira da(s) licitante(s), aferindo da real condição das empresas honrarem seus compromissos, sendo usual no Município nos demais procedimentos licitatórios.** **8.1.4.** Relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** 8.1.4 A) Certidão de Registro da empresa proponente no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro de seu prazo de validade, da região a que estiver vinculada; 8.1.4 B) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para assinatura do contrato, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU do Estado de origem, responsável pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante; **(Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado);** B.1) A Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente de empregados da empresa na data de abertura da licitação, deverá ser realizada através de: **a)** cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa; **b)** e/ou Contrato de prestação de serviços (reconhecido em cartório), firmado entre as partes; **c)** Caso o(s) profissional(s) em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, etc.); **d)** Ou ainda, declaração de contratação futura do detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional com reconhecimento de firma. 8.1.4. C) Comprovação, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante comprovação, através de Certidão de Acervo Técnico-CAT, com registro e atestado-atividade concluída, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(os) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, que demonstre a Anotação de

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PROCESSO Nº 19.996/2018

Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obras/serviços similares/compatíveis com o objeto da licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da Empresa, comprovando a “EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) COM MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK” a um valor total de parcela de maior relevância de 30% do total apresentado. 8.1.4. D) Declaração que conhece os locais onde serão realizados os Serviços, constante do ANEXO I, deste edital; D.1) As vistorias ao local, para as licitantes que desejarem, serão acompanhadas por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ( 41 ) 3420–2880; D.2) O prazo para vistoria se iniciará no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura dos envelopes; D.3) A DECLARAÇÃO DE VISTORIA À OBRA será OBRIGATÓRIA, sendo que a visita para a vistoria será opcional. (ANEXO X). 8.1.4.2. A licitante deverá “obrigatoriamente” anexar, junto à proposta comercial, o catálogo dos materiais ofertados, contendo todas as informações, especificação técnica, dimensões, pesos e demais características técnicas. 8.1.4.3. Declaração de que está cotando material POSSUA RELATÓRIO TÉCNICO QUE ATENDA A NBR 9952/14. **8.1.5.** Declaração de Responsabilidades, demonstrando comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (Modelo Anexo VI); (Declarações obrigatórias). 8.1.5.1. Declaração de Sujeição ao Edital, conforme ANEXO VII.8.1.5.2. Declaração de recebimento de documentos (ANEXO VIII). 8.1.5.3. Declaração de Idoneidade (ANEXO IV). 8.1.5.4 DAS OUTRAS DECLARAÇÕES ; 8.1.5.4.1. **É facultado às PROPONENTES realizar VISITA TÉCNICA ao local, obtendo** Declaração de Vistoria (Atestado de Visita) - A Proponente poderá realizar, através de seu Responsável Técnico, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as antecipadamente junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. O agendamento será feito de acordo com disponibilidade da CONTRATANTE pelo telefone (41) 3420-2880 com equipe técnica da SEMEDI – Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, conforme anexo X. 8.1.5.4.1.1. A visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória; 8.1.6. DOS DOCUMENTOS FACULTATIVOS; **8.1.6.1.** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **8.1.6.1.1.** A Licitante interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de Habilitação, no envelope “I”, a Cópia Autenticada Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando se é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. **8.1.6.2.** Termo de Renúncia. **8.1.6.2.1.** A Licitante interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão de Licitação, quanto à habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do modelo descrito no ANEXO V, inclusive com firma reconhecida. **8.1.6.3.** Os documentos especificados acima (itens

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

#### PROCESSO Nº 19.996/2018

8.1.6.1 e 8.1.6.2), ainda que apresentados de forma irregular ou em desconformidade com o exigido no edital, não serão motivo de inabilitação da empresa licitante respectiva, ficando tão somente prejudicado o direito a ser exercido. Nesse sentido, foi encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para análise dos documentos técnicos solicitados no ato convocatório, conforme ata da sessão de abertura na data de 29/03/2019, com o parecer técnico emitido (conforme cota de sequência 31 dos autos), a saber: “ *Em análise do material apresentado para habilitação técnica das empresas que estão participando da Concorrência Pública nº 002/2019, apresentamos: Empresa AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA, demonstrou certidões de acervo técnico, compatíveis ao objeto licitado através das Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Atestados de Capacidade Técnica, atendendo todos os subitens do item 8.1.4 - Relativo a Qualificação Técnica do Edital de Licitação. Empresa HENNSY CONSTRUTORA LTDA, não atendeu totalmente o item 8.1.4, não atingindo o percentual de 30% valor total de parcela de maior relevância de "EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) COM PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ MANTA ASFÁLTICA ALUMINIZADA NO CRACK". Empresa PCG ENGENHARIA DE OBRAS, demonstrou certidões de acervo técnico, não compatíveis ao objeto licitado através das CAT e Atestados de Capacidade Técnica, não atendendo os subitens do item 8.1.4 - Relativo a Qualificação Técnica do Edital de Licitação. Empresa EMPELOG EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA ME, demonstrou certidões de acervo técnico, não compatíveis ao objeto licitado através das CAT e Atestados de Capacidade Técnica, não atendendo os subitens do item 8.1.4 - Relativo a Qualificação Técnica do Edital de Licitação. O Departamento de Engenharia e Arquitetura da SEMEDI analisou documentos das licitante conforme edital. Sem mais, encaminhamos para continuidade do processo” . Quanto aos documentos de qualificação econômica e financeira, foi encaminhado os autos ao Departamento Técnico Contábil, com parecer emitir (conforme cota de sequência 33 dos autos), a saber: “*Em análise a documentação relativa à qualificação econômico-financeira das licitantes da Concorrência Pública nº 002/2019, temos a informar: 1) A empresa EMPELOG - EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA. apresentou Balanço Patrimonial inconsistente, em que Ativo e Passivo não apresentaram valores iguais, ficando prejudicada sua análise, bem como a validação dos índices de capacidade econômico-financeira, item 8.1.3.5. do Edital. 2) A empresa HENNSY CONSTRUTORA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA não apresentou recibo de entrega da escrituração contábil digital (ECD), item 8.1.3.3. "c", mas em consulta pública no portal <http://www.sped.fazenda.gov.br/> sua autenticidade foi validada através do número do recibo no rodapé das demonstrações; não apresentou Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, não atendendo o item 8.1.3.1. do Edital; não apresentou Certidão Simplificada, não atendendo os itens 8.1.3.8 e 8.1.3.9. do Edital. 3) As demais empresas que participam do certame: AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA e PGC ENGENHARIA DE OBRAS cumpriram os requisitos de qualificação econômico-financeira constantes no item 8.1.3.” Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação delibera, por unanimidade, pela Inabilitação das licitantes: **HENNSY CONSTRUTORA LTDA; EMPELOG-EMPRESA DE****

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – C.P.L.

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019 –  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019

PROCESSO Nº 19.996/2018

**ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA-M.E e PGC ENGENHARIA DE OBRAS – CNPJ Nº 18.091.212/0001-97**, e delibera, por unanimidade pela Habilitação da Empresa **AMAN MANTA ASFÁLTICA LTDA**. Os demais questionamentos restam prejudicados. Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão publicará data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da Lei Geral de Licitações. Nada mais.

Paranaguá, 11 de Abril de 2019.

SHEILA DA ROSA MARIA  
Presidente da C.P.L.

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO  
Membro da C.P.L.

VANESSA CRISTINA DOS SANTOS SILVA  
Membro da C.P.L.

FILIFE ALMEIDA DOMINGUES  
Membro da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA  
Membro da C.P.L.